



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04/2025 da Câmara Municipal de Indiaporã
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em contabilidade pública em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Indiaporã.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ	
UNIDADE DE MEDIDA	Meses
QUANTIDADE TOTAL	12 (Doze) Meses
ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	<p>Executar os seguintes serviços de contabilidade pública presencialmente, durante visitas técnicas a serem realizadas na frequência obrigatória de 2 (duas) visitas técnicas por semana, ou remotamente quando for o caso:</p> <ul style="list-style-type: none">a) realizar a Classificação dos documentos e escrituração da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.b) desenvolver o trabalho pertinente à Contabilidade e Tesouraria; elaborar o Orçamento anual da Câmara e acompanhar a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA;c) acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo Municipal;d) acompanhamento e envio das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP e demais órgãos de controle externo, observando os prazos legais e regulamentares;e) acompanhamento de prestação de contas anual e envio pontual para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;f) elaborar os relatórios gerenciais e de gestão fiscal, encaminhando-os para publicação no prazo legal;g) assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;h) auxiliar o setor responsável nas Audiências Públicas;i) elaboração e envio/transmissão pontualmente de relatórios, pareceres, Audesp e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;j) realizar a implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;k) realizar os lançamentos de encerramento do exercício;l) atender as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;m) elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes mensais e Balanço Geral;n) elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres; ou quando solicitado;



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



- o) auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade;
- p) elaboração dos Demonstrativos RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RGF (Relatório de Gestão Fiscal) da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- q) elaboração e envio do Demonstrativo SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e EFD/Reinf (Retenções e Outras Informações Fiscais);
- r) acompanhamento e envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- s) acompanhamento na realização dos Demonstrativos de METAS FISCAIS;
- t) atendimento dos processos que viabilizem o encaminhamento de informações periódicas ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – fases I e II (peças de planejamento e execução orçamentária e financeira), e assessoramento no encaminhamento das fases III e IV;
- u) prestar as informações necessárias aos vereadores e a Secretaria Geral da Câmara, no que diz respeito aos assuntos contábeis, podendo ser solicitado sua presença nas Sessões ou Audiências Públicas.
- v) elaboração de estudos de impacto orçamentário-financeiro.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **ESPECIAIS**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto pleiteado deverá ser contratado por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, sob o critério de julgamento MENOR TÉCNICA E PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Está prevista no Item 01 do Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de contabilidade pública a ser contratado em caráter continuado, pelo prazo de 12 (doze) meses (renováveis sucessivamente por iguais períodos até o limite máximo de 10 anos), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2. Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 1.2 deste termo de referência.

4.1.3. Além dos requisitos definidos no item 1.2 deste termo de referência, o objeto a ser contratado englobará as seguintes atividades/especificações:

4.1.3.1. O Contratado deverá indicar profissional de contabilidade como Responsável Técnico do Contrato, devidamente inscrito no Conselho Profissional respectivo, para a execução dos serviços concernentes à contratação, além de ter capacidade técnico-operacional comprovada, mediante a apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que demonstrem a atuação na área (específica em contabilidade pública) pelo prazo mínimo de 06 meses.



4.1.3.2. É vedado ao Contratante transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações que está obrigada.

4.1.3.3. A substituição do responsável técnico pela Contratada deverá ser solicitada, previamente, à Contratante, cujo pedido deverá estar instruído com documentação demonstrando que o profissional atende a todos os requisitos do presente termo de referência.

4.1.3.4. O responsável técnico indicado pelo Contratado atuará como seu representante na execução do contrato.

4.1.3.5. A indicação ou a manutenção do responsável técnico da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.3.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.3.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.11. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.3.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 4.1.3.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.3.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.1.3.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.3.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.3.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.1.3.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.1.3.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.3.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 4.1.3.24.** Observar, rigorosamente, a todos os prazos estipulados pela Câmara Municipal de Indiaporã, pelo controle externo do Tribunal de Contas e por demais regulamentações aplicáveis, como Instruções e Resoluções da Receita Federal, Estadual e Municipal, zelando pela regularidade fiscal da Câmara Municipal de Indiaporã e respondendo pelos danos provocados por perdas de prazos.
- 4.1.3.25.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 4.1.3.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 4.1.3.27.** Utilizar pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- 4.1.3.28.** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;
- 4.1.3.29.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 4.1.3.30.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.



4.1.3.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.3.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, d da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.3.33. Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

4.1.3.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis (principalmente a homologação perante a concessionária), na forma da legislação aplicável.

4.1.3.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.3.36. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



4.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

5.1.1. Os serviços poderão ser prestados presencialmente ou remotamente. Porém, o responsável técnico indicado pelo Contratado deverá realizar, **na frequência mínima DE 2 (DUAS) VISITAS TÉCNICAS por semana, ATENDIMENTOS PRESENCIAIS** na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, para o melhor atendimento das demandas da Câmara Municipal.

5.1.2. Os dias da visita técnica deverão ser objeto de agendamento com a Secretaria da Câmara de Vereadores, no intervalo entre 09h:00min às 16h:00min, de segunda-feira a sexta-feira, observando a frequência mínima de 2 (duas) visitas semanais.

5.1.3. A duração das visitas técnicas deverá se estender até o integral cumprimento dos serviços correspondentes ou o saneamento de dúvidas mais complexas.

5.1.4. atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

5.1.5. Os atendimentos pessoais, a que se referem os itens 5.1.1, deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21, Morumbi, Rua José Scapim, 15.690-152, Indiaporã/SP.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados pelo responsável técnico indicado pela Contratada, nos moldes previstos no Item 4 (requisitos da contratação), o qual funcionará como preposto da empresa.

5.1.7. Os serviços remotos poderão ser executados por telefone, aplicativos de mensagens, e-mails e por plataformas online, a depender da especificidade das demandas, sempre em caráter "24h", sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.

5.1.8. Os serviços presenciais serão entregues sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.

5.2. NA ÁREA DE GESTÃO:

5.2.1. Participação em reuniões estratégicas envolvendo as áreas de direção do Poder Legislativo;

5.2.2. Apoio técnico no atendimento a diligências e notificações, decorrentes de processos originários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

5.3. NO PROCESSO LEGISLATIVO:

5.3.1. Análise e emissão de pareceres técnicos, quando solicitado pela presidência, em projetos de lei, de natureza orçamentária, financeira e contábil, que tramitem no Poder Legislativo.

5.4. NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL:



5.5. Nas áreas de execução orçamentária, financeira e contábil:

5.5.1. Consultoria em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas;

5.5.2. Consultoria contábil voltada à correta aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e instruções da STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

5.5.3. Orientação para cumprimento das demandas oriundas das Resoluções e demais normativos do Tribunal de Contas do Estado - TCE;

5.5.4. Consultoria na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para envio ao Poder Executivo, para fins de consolidação;

5.5.5. Consultoria ao corpo técnico da área contábil da Câmara, para elaboração dos balancetes mensais, demonstrativos exigidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas Anual;

5.5.6. Consultoria e suporte no envio das informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado;

5.5.7. Orientação dos servidores do Poder Legislativo, das áreas de execução orçamentária, financeira e contábil, quando solicitado pela direção da Casa.

5.6. NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO:

5.6.1. Consultoria voltada ao cumprimento das regras de transparência e acesso à informação, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 131 e Lei Federal nº 12.527/11;

5.6.2. Consultoria para elaboração de procedimentos de rotinas de controle, em diversas áreas da administração do Poder Legislativo.

5.7. Transmitir as informações aos respectivos Sistemas de Controle e incumbir-se, de acordo com as normas técnicas de contabilidade pública, das atividades previstas no Item 1 deste Termo de Referência.

5.8. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente no dia da emissão da ordem de serviços.

5.9. Os serviços estarão sob a fiscalização e acompanhamento direto da Secretaria da Câmara Municipal.

5.10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do (a) contratado (a).

5.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o contratado venha a empregar na execução do objeto.

5.12. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

5.13. A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

5.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



PREÇO ESTIMADO E PREÇO MÁXIMO

6.1. Segundo pesquisa de preço realizada conforme os Incisos I, II e III, §1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa Federal nº 65/2021, segue o **preço estimado** a seguir:

UNIDADE DE MEDIDA:	Meses
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL:	R\$ 5.741,54
QUANTIDADE TOTAL:	12 (doze) meses
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 68.898,52

6.2. O **preço máximo** (o valor máximo pelo qual a Câmara Municipal de Indiaporã está disposta a contratar, caso não haja interessados na contratação pelo preço estimado), corresponderá à Ref. Base do vencimento do cargo de contador deste órgão, cuja cessão ensejou a presente contratação:

UNIDADE DE MEDIDA:	Meses
PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL:	R\$ 6.839,95
QUANTIDADE TOTAL:	12 (doze) meses
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	R\$ 82.079,40

GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. PREPOSTO

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



7.6.2. O responsável técnico do Contrato poderá funcionar como preposto da empresa.

7.6.3. 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. FISCALIZAÇÃO

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. GESTOR DO CONTRATO:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES

8.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

8.2. Perder qualquer prazo previsto legalmente, judicialmente ou impostos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou por Auditores, Conselheiros e demais autoridades do Tribunal.

8.3. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.4. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

8.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

8.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.11. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

8.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

8.13. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

8.14. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.14.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.14.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 8.14.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.14.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.14.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.14.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.14.7.** fraudar a licitação;
- 8.14.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.14.9.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.14.10.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.14.11.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.14.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.14.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.15.** Pela perda de qualquer prazo previsto legalmente, judicialmente ou impostos pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou por Auditores, Conselheiros ou demais autoridades de controle, a Contratada será penalizada com a sanção de multa correspondente a 10% do valor mensal contratado a cada dia de atraso. Caso o valor da multa ultrapasse a 50% do valor mensal contratado durante o intervalo de 30 (trinta) dias, contados do último pagamento, a Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da multa. A multa poderá ser glosada no pagamento ou recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.16.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.
- 8.17.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.17.1.** advertência;
- 8.17.2.** multa;
- 8.17.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 8.17.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.18.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.19.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.
- 8.20.** Para as infrações previstas nos itens 8.13, 8.14.1, 8.14.2, 8.14.3, 8.14.4 e 8.14.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor global do contrato licitado.
- 8.21.** Para as infrações previstas nos itens 8.14.6, 8.14.7, 8.14.8, 8.14.9, 8.14.10, 8.14.11, 8.14.12 e 8.14.15, a multa será de 15% a 30% do valor global do contrato licitado.



8.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.23. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.25. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.2, 8.13, 8.14.1, 8.14.2, 8.14.3, 8.14.4 e 8.14.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.28. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.30. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.31. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.32. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2. Serão adotados os seguintes níveis de serviços pela fiscalização contratual:

IOSA- ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇOS EM ATRASO	Percentual de ordens de serviços em atraso	CÁLCULO:	EXIGIDA:	AFERIDA:	GLOSA
		IOSA: Total de dias de atraso referente às ordens de serviços, sem justificativa de atraso aceita pela Contratante X 100% da quantidade de dias previstas para o mês.	Igual ou menor a 0,5%	IOSA > 20%	20%
				15% < IOSA < ou igual a 20%	10%
				10% < IOSA < ou igual a 15%	0,5%
				0,5% < IOSA < ou igual a 10%	0,2%

Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.10.3. Emitir Termo Recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.1. o prazo de validade;

10.1.2. a data da emissão;

10.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.1.5. o valor a pagar; e

10.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme cláusulas anteriores.

10.9. Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, com adoção do critério de julgamento pela "**TÉCNICA E PREÇO**".

11.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.3.1. Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado da última alteração, se for o caso;

11.3.2. Documento de identidade do representante legal.

11.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

11.4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante.



11.5. REGULARIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA:

11.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.8. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA):

11.8.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (na área específica em contabilidade pública), pelo período mínimo **de 06 (seis) meses**, devendo apresentar Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

11.8.2. Os atestados poderão ser somados. Porém, serão desconsiderados atestados que se refiram concomitantemente a um mesmo período.

11.9. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO):

11.9.1. Concomitantemente ao envio da proposta, o interessado deverá indicar responsável técnico e comprovar o seu vínculo com o referido profissional, com formação em ciências contábeis, cujo vínculo empregatício poderá ser comprovado por meio da apresentação da folha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato social, se sócio.

11.9.2. A Contratada deverá comprovar, no ato de apresentação da proposta, que o profissional citado no item anterior possui registro no Conselho Regional de Contabilidade.

11.9.3. No ato de apresentação da proposta, a empresa deverá demonstrar que o responsável técnico indicado possui experiência comprovada na área de contabilidade pública (capacidade técnico-profissional), por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que demonstrem a atuação na área (específica em contabilidade pública), durante **o prazo mínimo de 06 (seis) meses**.

11.9.4. Os atestados poderão ser somados. Porém, serão desconsiderados atestados que se refiram concomitantemente a um mesmo período.

11.10. DECLARAÇÃO CONJUNTA E UNIFICADA, ONDE:

11.10.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

11.10.2. Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

11.10.3. Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

11.10.4. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

11.10.5. No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:



11.10.6. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

11.10.7. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

11.10.8. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

11.10.9. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.10.10. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.10.11. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

11.10.12. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.10.13. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.10.14. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.10.15. Não é pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.10.16. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

11.10.17. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

11.10.18. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência.



IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

12.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

12.1.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;

12.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenham atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

12.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.1.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.1.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

12.1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

12.1.11. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

12.1.12. Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1.1. O prazo de vigência será entre 16 de abril de 2025 (inclusive) a 16 de abril de 2026 (inclusive), prorrogáveis sucessivamente por períodos equivalentes a 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 108 da Lei 14.133/2021.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, em razão da natureza intelectual do serviço.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias (Fichas):

2 CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
01 CÂMARA MUNICIPAL
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
010100 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0010 Atuação Legislativa da Câmara
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha: 007 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Indiaporã/SP, 4 de fevereiro de 2025.

Elaborado pelo Agente de Contratação

EDENILSON JACINTO GIL, conforme atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023